

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2021****EMENTA:****ALTERA A LEI Nº 4.056/02, PARA ACRESCENTAR O INCISO XXXVI AO SEU ARTIGO 3º, NOS TERMOS QUE DISPÕE****Autor(es): Deputado RENATA SOUZA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:****Art. 1º** – Fica incluído o inciso XXXVI ao art. 3º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

XXXVI - Apoio aos municípios com fins de que seja assegurado auxílio financeiro à alimentação das famílias que possuem crianças matriculadas nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, durante a vigência de decretos de estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de março de 2021.

Deputada RENATA SOUZA**JUSTIFICATIVA**

O estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus trouxe consigo uma série de desafios. Para além da extrema gravidade da questão sanitária em si, que já ceifou a vida de mais de 250 mil brasileiros, os impactos socioeconômicos da crise agravam-se a cada dia. O Brasil voltou ao mapa fome e a situação de miséria e extrema pobreza já acomete milhões de brasileiros. No Rio de Janeiro, um dos estados com custo de vida mais altos do Brasil, a degradação das condições de vida da população mais vulnerável é perceptível e se confirma pela análise de dados. Um recente estudo da FGV Social indicou que com o corte do auxílio emergencial pela metade, em novembro de 2020, o número de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza no Grande Rio saltou de 4,96% para 8,27%. De acordo com a pesquisa, este número deve saltar para 13% em 2021.

De outro lado, pesquisa divulgada no início de Março de 2020, a cesta básica na capital de nosso estado foi elencada a segunda mais cara entre as das 17 capitais do país onde os custos são acompanhados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). A despesa com a alimentação básica foi estimada em R \$505,55, o que corresponde a 52,58% do salário mínimo líquido. Levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o Dieese também estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Para a manutenção de uma família de quatro pessoas, esse pagamento deveria equivaler, em fevereiro de 2020, a R\$ 4.366,51.

Neste cenário, é importante que se destaque que são muitas as famílias que contam com a alimentação escolar para assegurar o sustento de suas crianças e adolescentes. Infelizmente, não são raros os relatos da existência de crianças que fazem suas refeições, exclusivamente, no ambiente escolar. A crise sanitária e a impossibilidade de manutenção das atividades escolares presenciais, ou mesmo as restrições sanitárias necessárias a eventual rotina presencial, tem obstado que as escolas sigam oferecendo refeições a seus estudantes, razão pela qual é imperiosa a construção de políticas públicas

para assegurar a transferência de recursos para que garantir a segurança alimentar destas famílias em contexto tão grave e adverso. Assim, todos os poderes do Estado devem se implicar na garantia à alimentação adequada das crianças.

Diante disso é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para autorizar que recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECF) sejam empregados no apoio aos municípios do estado com fins de serem empregados em programas de auxílio financeiro destinado às famílias com crianças e adolescentes matriculados das escolas da rede pública de ensino durante a vigência de decretos de estado de calamidade pública.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20210200035	Autor	RENATA SOUZA
Protocolo	27821	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	10/03/2021	Despacho	10/03/2021
Publicação	11/03/2021	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:**Educação
- 04.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 05.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei Complementar							
▼ 20210200035							
		ALTERA A LEI Nº 4.056/02, PARA ACRESCENTAR O INCISO XXXVI AO SEU ARTIGO 3º, NOS TERMOS QUE DISPÕE => 20210200035 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Educação Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				11/03/2021	Renata Souza
		Distribuição => 20210200035 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20210200035 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes				25/03/2021	
		Requerimento de Urgência => 20210200035 => RENATA SOUZA => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.				05/04/2021	
		Discussão Única => 20210200035 => Proposição => Encerrada				09/04/2021	
		Votação => 20210200035 => Parecer CCJ pela transformação em IL => Aprovado (a) (s)				09/04/2021	
		Parecer em Plenário => 20210200035 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 35/2021 => Parecer: PELA INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA				09/04/2021	
		Distribuição => 20210200035 => Comissão de Indicações Legislativas => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20210200035 => Parecer:					

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO